



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



EDITAL Nº 4-FAED/UFMS, DE 19 DE MAIO DE 2026.

SELEÇÃO DE PARTICIPANTES DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO PARA O PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

A DIRETORA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e na Instrução Normativa Conjunta Seges-Sgprt/MGI n. 24, de 28 de julho de 2023, e na Resolução nº 465-CD/UFMS, de 20 de março de 2024, e na Instrução Normativa nº 68-GAB/Progep/UFMS, de 21 de novembro de 2024, e na Resolução nº 1.021-CAS/FAED/UFMS, de 28 de novembro de 2024, resolve:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem o objetivo de estabelecer orientações, critérios e procedimentos gerais e seleção de servidores em exercício na Faculdade de Educação - Faed para participar do Programa de Gestão e Desempenho da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul nas modalidades presencial e teletrabalho, em regime de execução parcial, que atendam às disposições deste Edital, da Resolução nº 1.021-CAS/FAED/UFMS, de 28 de novembro de 2024, e demais legislações vigentes, durante o período de vigência deste Edital.

1.2. A participação dos servidores neste processo seletivo é um dos requisitos obrigatórios para participação no Programa de Gestão e Desempenho.

1.3. Este Edital será de fluxo contínuo, podendo os interessados realizar a inscrição a qualquer tempo, durante o período de vigência, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos.

1.4. O Edital terá vigência até 30 de novembro de 2026.

1.5. Os servidores em usufruto de férias, licenças ou afastamentos poderão se inscrever no primeiro ciclo de inscrições desde que o retorno às atividades esteja previsto até a data de início da execução do Programa (item 2.1 deste Edital).

1.6. Servidores que retornarem às atividades ou cumprirem os requisitos após o primeiro ciclo de inscrições poderão se inscrever respeitando o cronograma previsto no item 2.2 deste Edital.

1.7. Os servidores selecionados para ocupar as vagas disponíveis para o Programa de Gestão e Desempenho não possuem direito adquirido, podendo, no interesse da administração, ser convocados para retorno às atividades presenciais, se necessário.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 O primeiro ciclo de seleção seguirá o cronograma da tabela a seguir:

ETAPAS	DATA OU PERÍODO
Publicação do Edital	20/05/2026



Período de inscrição	21 e 22/05/2026
Resultado Preliminar	25/05/2026
Recurso	27 e 28/05/2026
Resposta aos Recursos e Resultado Final	01/06/2026
Início da Execução do Programa de Gestão e Desempenho	09/06/2026

2.2 As inscrições realizadas em períodos subsequentes, dentro da vigência do presente Edital, seguirão o cronograma da tabela a seguir:

ETAPAS	PERÍODO
Período de inscrição	Todo o período e vigência deste Edital.
Resultado Preliminar	Até o dia 20 de cada mês.
Recurso	Dois dias úteis seguintes à publicação do Resultado Preliminar.
Resposta aos Recursos e Resultado Final	Até cinco dias úteis seguintes ao período de Recurso.
Início da Execução do Programa de Gestão e Desempenho	Início do mês seguinte ao resultado final.

3. DOS REGIMES DE EXECUÇÃO E DO TOTAL DE VAGAS

3.1 As modalidades consideradas para a seleção deste Edital são presencial e teletrabalho em regime de execução parcial.

3.1.1. Teletrabalho em regime de execução parcial: parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte nas dependências da UFMS, em local determinado pela chefia imediata.

3.1.2. Teletrabalho em regime de execução Integral: a totalidade da jornada de trabalho ocorre em local a critério do participante.

3.1.3. Presencial: a totalidade da jornada de trabalho ocorre nas dependências da UFMS, em local determinado pela chefia imediata, com dispensa do registro de ponto no Relatório Mensal de Ocorrência.

3.2. Os participantes selecionados para o teletrabalho em regime de execução parcial deverão cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal em atividades presenciais, nas dependências da UFMS, em local definido pela chefia imediata.

3.2.1. O cumprimento do percentual mínimo de presencialidade refere-se à jornada individual de cada servidor, não podendo ser compensado exclusivamente por escalas coletivas do setor.

3.2.2. As escalas de trabalho presencial e remoto serão definidas pela chefia imediata, observadas as necessidades do serviço, o interesse da administração e o percentual mínimo estabelecido no caput.

3.2.3. Excepcionalmente, o servidor poderá ter reduzida sua presencialidade abaixo do percentual mínimo estabelecido no caput, por motivo de saúde, desde que:

I – apresente documentação médica idônea, com indicação da necessidade de redução da presencialidade;

II – as atividades previstas no Plano de Trabalho sejam compatíveis com execução remota;

III – haja manifestação favorável da chefia imediata; e

IV – a redução seja formalmente autorizada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), nos termos das normativas vigentes.

3.2.4. A redução de presencialidade por motivo de saúde não caracteriza teletrabalho em regime de execução integral, mantendo-se o servidor vinculado ao teletrabalho em regime parcial.

3.2.5. A autorização prevista no item 3.2.2 deverá conter prazo determinado, podendo ser revista a qualquer tempo, no interesse da Administração ou mediante nova avaliação da condição que a fundamentou.

3.2.6. O percentual mínimo de 50% de presencialidade poderá ser compensado entre semanas, desde que:

I – ocorra dentro do período mensal de execução do Plano de Trabalho;

II – a compensação seja previamente acordada com a chefia imediata; e

III – não haja prejuízo ao atendimento ao público, às atividades essenciais do setor ou ao interesse da Administração.

3.2.7. A compensação de que trata o item anterior não autoriza a supressão integral da presencialidade ao longo do mês, salvo nas hipóteses excepcionais previstas neste Edital e devidamente autorizadas pela Progep.

3.2.8. O registro da presencialidade e da compensação será realizado conforme os mecanismos de acompanhamento previstos no Programa de Gestão e Desempenho e poderá ser objeto de verificação pela chefia imediata e pela Progep.

3.3. Serão aprovados 100% (cem por cento) dos servidores aptos à adesão.

3.4. As vagas seguirão as quantidades especificadas no quadro a seguir:

PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO	Nº DE VAGAS
Presencial	100% dos inscritos aptos
Teletrabalho Parcial	100% dos inscritos aptos

4. DO CONHECIMENTO TÉCNICO EXIGIDO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EM TELETRABALHO

4.1. O servidor participante do Programa de Gestão e Desempenho deverá possuir os seguintes conhecimentos técnicos e habilidades para o desenvolvimento das atividades na modalidade teletrabalho:

a) Conhecimentos em Tecnologia da Informação necessários para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com a Política de Segurança da Informação da UFMS, conforme disposto na Resolução COUN nº 222, de 16 de setembro de 2022; e

b) Conhecimentos técnicos específicos relacionados às atribuições do setor de lotação.

4.2 Os participantes aprovados para o Programa de Gestão e Desempenho, na modalidade teletrabalho, deverão realizar os seguintes cursos de capacitação, disponíveis na Escola Nacional de Administração Pública, no prazo de 90 dias:

- a) Noções Básicas do Trabalho Remoto;
- b) Gestão do Tempo e Produtividade; e
- c) Segurança e Saúde do Trabalho no Contexto do Teletrabalho.

4.3 As chefias imediatas dos participantes aprovados para o Programa de Gestão e Desempenho, na modalidade teletrabalho, deverão realizar os seguintes cursos de capacitação, disponíveis na Escola Nacional de Administração Pública, no prazo de 120 dias:

- a) E-Liderança: como gerenciar e liderar equipes em ambientes remotos;
- b) Gestão de Equipes em Trabalho Remoto; e
- c) Ferramentas de Gestão no Teletrabalho (PDP).

5. INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1. O participante do Programa de Gestão e Desempenho, na modalidade teletrabalho, deverá manter a infraestrutura necessária e suficiente para a execução do seu plano de trabalho, providenciando as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica, telefonia e comunicação por aplicativos e redes sociais, dentre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

5.2. Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento por parte da instituição quanto aos gastos para montagem e manutenção da infraestrutura necessária ao desempenho das atividades inerentes ao Programa de Gestão e Desempenho.

6. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

6.1. Será indeferida a participação do servidor, na modalidade teletrabalho, nas seguintes situações:

- a) quando responsável por atividades que exijam a sua presença na Unidade;
- b) que seja detentor de Cargo de Direção - CD ou de Função de Coordenação de Curso - FCC;
- c) quando a sua ausência física reduz a capacidade de atendimento ao público interno e externo; ou
- d) que tenha sido removido, a pedido, de outra unidade da UFMS há menos de seis meses, sem participação no Programa de Gestão e Desempenho na unidade de origem.

6.2. Será indeferida a participação do servidor, em qualquer modalidade, nas seguintes situações:

- a) que tenha sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar - PAD nos dois anos anteriores à data da inscrição ou com Termo de Ajuste de Conduta - TAC em vigência;
- b) que tenha sido desligado do Programa de Gestão e Desempenho pelo não cumprimento do estabelecido no Plano de Trabalho nos últimos doze meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar;



- c) que tenha obtido nota geral inferior a 80% (oitenta por cento) na última avaliação individual de desempenho;
- d) que desempenhe atividades cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados;
- e) que não tenha completado o primeiro ano de estágio probatório; ou
- f) que não esteja em efetivo exercício na Faculdade de Educação.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições estarão disponíveis durante todo o período de vigência deste Edital exclusivamente no Sigproj/UFMS (<https://sigproj.ufms.br/>).

7.2. Para acessar o Sigproj/UFMS o servidor deverá utilizar o Passaporte UFMS.

7.3. O servidor poderá realizar apenas uma inscrição.

7.4. É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar o andamento do processo seletivo, as publicações no Boletim Oficial e os prazos estabelecidos no presente Edital.

7.5. A Faculdade de Educação não se responsabilizará por requerimento de inscrição não recebido por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.6. A inscrição do servidor implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital e a legislação vigente.

8. DA SELEÇÃO

8.1. Serão selecionados todos os servidores inscritos que cumprirem os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. A listagem dos servidores selecionados para participar do Programa de Gestão e Desempenho será publicada no Boletim Oficial da UFMS.

8.3. Após o resultado da seleção, deverá ser pactuado o Termo de Compromisso e Responsabilidade entre o servidor e a chefia da Unidade de execução.

9. DO RECURSO

9.1. O candidato poderá interpor recurso, no prazo de dois dias úteis, contados do dia da publicação do Resultado Preliminar no Boletim Oficial, conforme cronograma do item 2 deste Edital.

9.2. Os recursos deverão ser encaminhados para o Dirigente da Unidade, ao e-mail institucional gab.faed@ufms.br.

9.3. Não serão aceitos recursos submetidos por qualquer outro meio.

9.4. O julgamento dos recursos exaure a esfera administrativa, não sendo cabível pedido de revisão ou de reconsideração de decisão.

10. DO MONITORAMENTO E DO DESLIGAMENTO

10.1. O monitoramento relacionado ao cumprimento dos objetivos, metas e indicadores estabelecidos para as atividades no Programa de Gestão e Desempenho será realizado por meio de relatórios de acompanhamento periódicos, elaborados pelos gestores e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

10.2. O controle das atividades do Programa de Gestão e Desempenho será realizado com o auxílio de sistemas informatizados, que deverão registrar as entregas e os resultados obtidos, garantindo o alinhamento com o planejamento estratégico institucional.

10.3. Para assegurar a transparência, as informações relacionadas à adesão ao Programa e as às metas, resultados alcançados e desempenho dos participantes poderão ser divulgadas nos portais de acesso público da Instituição, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

10.4. Poderão ser estruturadas formas de participação e controle social sobre o Programa de Gestão e Desempenho da UFMS, como a disponibilização de canais para sugestões e manifestações da sociedade sobre o programa, divulgação ampla de dados e relatórios sobre a execução e os resultados obtidos.

10.5. O Programa de Gestão e Desempenho está sujeito a auditorias internas e externas, realizadas por órgãos de controle e fiscalização, como a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União, de acordo com as normas vigentes.

10.6. O servidor será desligado do Programa de Gestão e Desempenho nas seguintes situações:

- a) a pedido, a qualquer tempo;
- b) no interesse da Administração por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada;
- c) pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho e do Termo de Ciência e Responsabilidade;
- d) que seja penalizado em Processo Administrativo Disciplinar - PAD ou celebre Termo de Ajuste de Conduta - TAC durante a execução do Programa;
- e) pelo decurso do prazo de participação no Programa de Gestão e Desempenho;
- f) em virtude de remoção de lotação; ou
- g) pela revogação ou suspensão do Programa de Gestão e Desempenho.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da administração, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isto implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Dirigente da Unidade nos termos dos normativos vigentes e com orientação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Campo Grande, 19 de maio de 2026.

MILENE BARTOLOMEI SILVA

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Milene Bartolomei Silva, Diretor(a)**, em 19/05/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com



fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6389059** e o código CRC **2EDCC220**.

GABINETE DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.001090/2026-31

SEI nº 6389059

